

# Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2010

## GABINETE DA GOVERNADORA



### **LEI Nº 7.412, DE 26 DE MAIO DE 2010**

Classifica como estância turística para o Estado do Pará, o Município de CURUÁ, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como estância turística para o Estado do Pará, o Município de CURUÁ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2010.

### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **LEI Nº 7.413, DE 26 DE MAIO DE 2010**

Declara o Círio de São Domingos do Capim integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o Círio de São Domingos do Capim integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2010.

### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **LEI Nº 7.414, DE 26 DE MAIO DE 2010**

Declara integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a "Pajelança Cabocla do Marajó", e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição Estadual, a "Pajelança Cabocla do Marajó".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2010.

### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **LEI Nº 7.415, DE 26 DE MAIO DE 2010**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental de Almeirim "jovens.com@titude" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental de Almeirim "jovens.com@titude", entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Amandio Pantoja, nº 1.483, Bairro Centro, CEP 68.230-000, no Município de Almeirim.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2010.

### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **LEI Nº 7.416, DE 27 DE MAIO DE 2010**

Institui no calendário oficial do Estado do Pará a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Jovem Empreendedor no Estado do Pará, a ser comemorada na 3ª semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Na Semana do Jovem Empreendedor serão realizados estudos, reuniões, seminário, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2010.

### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **DECRETO Nº 2.285, DE 27 DE MAIO DE 2010**

Declara a falsidade de Título Definitivo nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de GIRLANDIO BISPO DE OLIVEIRA, relativo a uma área de 1.329ha34a48ca, sem denominação especial, localizada no Município de Tomé-Açu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 3.134, de 27 de junho de 2008, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 30 de junho de 2008, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.202, de 2 de julho de 2008, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 23 de maio de 1985, em nome de GIRLANDIO BISPO DE OLIVEIRA, referente a uma área de terras com 1.329ha34a48ca (mil trezentos e vinte e nove hectares, trinta e quatro ares e quarenta e oito centiares), localizada no Município de Tomé-Açu, neste Estado, sem denominação especial, referente ao Processo Administrativo nº 2008/235008, de interesse de JEFFERSON OLÍMPIO MUNHOZ PERDIGÃO;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 23 de maio de 1985, em nome de GIRLANDIO BISPO DE OLIVEIRA, referente a uma área de terras com 1.329ha34a48ca (mil trezentos e vinte e nove hectares, trinta e quatro ares e quarenta e oito centiares), localizada no Município de Tomé-Açu, neste Estado, sem denominação especial, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2010.

### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **DECRETO Nº 2.286, DE 27 DE MAIO DE 2010**

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOSÉ HELIO SOUZA, relativo a uma área de 2.351ha80a94ca, localizada no Município de Ulianópolis.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 2.869, de 17 de janeiro de 2006, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 21 de maio de 2008, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.176, de 27 de maio de 2008, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1962, em nome de JOSÉ HELIO SOUZA, referente a uma área de terras com 2.351ha80a94ca (dois mil trezentos e cinquenta e um hectares, oitenta ares e noventa e quatro centiares), localizada no Município de Ulianópolis, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2005/409103, de interesse de CELSO BUZZI.

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1962, em nome de JOSÉ HELIO SOUZA, referente a uma área de terras com 2.351ha80a94ca (dois mil trezentos e cinquenta e um hectares, oitenta ares e noventa e quatro centiares), localizada no Município de Ulianópolis, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2010.

### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **DECRETO Nº 2.287, DE 27 DE MAIO DE 2010**

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 24, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOSÉ CLARINDO CERQUEIRA, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de São Félix do Xingu. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3.030, de 27 de abril de 2007, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 24 de agosto de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.998, de 03 de setembro de 2007, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 24, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de JOSÉ CLARINDO CERQUEIRA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2007/116763, de interesse de CARLOS AGLI ID;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 24, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de JOSÉ CLARINDO CERQUEIRA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2010.

### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **DECRETO Nº 2.288, DE 27 DE MAIO DE 2010**

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 5, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de LUCIOLA DA FONSECA, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de São Félix do Xingu. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3.031, de 27 de abril de 2007, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 24 de agosto de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.998, de 3 de setembro de 2007, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 5, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de LUCIOLA DA FONSECA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2007/116763, de interesse de CARLOS AGLI ID.

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 5, supostamente expedido pelo Governo do Estado do